



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL

Rua do Comércio, 1424 - CEP 98410-000 - Fone: (55) 3739-1079 - CNPJ: 92.403.567/0001-27

www.taquarucudosul.rs.gov.br - E-mail administracao@taquarucudosul.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL/RS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 009/2026

Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2026

Processo Administrativo nº 017/2026

Tipo de julgamento: menor preço unitário

Data e hora da abertura: às 08h 30min, do dia 26 de março de 2026.

Limite para proposta: às 08h 00min, do dia 26 de março de 2026.

Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

O Município de TAQUARUÇU DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando a licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários de acompanhamento reprodutivo em propriedades leiteiras do Município de Taquaruçu do Sul-RS, como forma de apoio ao desenvolvimento da Agricultura Familiar local, em atendimento a Emenda Parlamentar nº 704/2024, FPE nº 2520/2025, Processo nº 2/3100-0002176-0, processando-se essa licitação através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A sessão pública será realizada **às 08h 30min, do dia 26 de março de 2026**, horário de Brasília – DF nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 055, de 05 de setembro de 2022, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços veterinários de acompanhamento reprodutivo em propriedades leiteiras do Município de Taquaruçu do Sul, como forma de apoio ao desenvolvimento da Agricultura Familiar local. Em atendimento a Emenda Parlamentar nº 704/2024, FPE nº 2520/2025, Processo nº 25/3100-0002176-0, conforme especificações constantes no Anexo I – (Termo de Referência).

NOTA: A Contratada deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), bem como fornecer todos os equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive aparelho de ultrassonografia, além de assegurar meio de transporte próprio ou sob sua responsabilidade para o deslocamento do profissional entre as propriedades atendidas, conforme cronograma a ser definido posteriormente com a Secretaria demandante.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação empresas que atenderem todas as exigências constantes neste Edital.

2.2. É vedada a participação de empresa:



2.2.1. Em processo de falência ou de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Empresas que estejam constituídas em consórcios;

2.2.3. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública;

2.2.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

2.2.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.6. Empresas que não atendam ao disposto no artigo 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021.

2.2.7. Nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.3. Condições para participação:

2.3.1. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, até às 08h00min do dia 26 de março de 2026.

2.3.2. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

2.3.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. As instruções para cadastro estão contidas no site.

3.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Taquaruçu do Sul - RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



4 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente cadastramento da proposta de preços, constando o valor unitário e valor total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 2.3.1.

4.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e cadastrada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico. Será solicitado o arquivo contendo a proposta readequada, conforme exigido no Item 8 deste Edital, apenas do licitante vencedor, após a finalização da fase de negociação.

4.2. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração o sujeitará às sanções legais:

a) Declaração de enquadramento ME/EPP - Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Nota: A declaração e não comprovação do que se refere a alínea “a” deste item, poderá ensejar na desclassificação da proposta, caso tenha se utilizado do benefício previsto na referida norma para sagra-se vencedora do item.

b) Declaração de conhecimento do Edital - Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

c) Declaração de reserva de cargos - Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) Declaração de proposta econômica - Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

e) Declaração de Não-Emprego de menores - Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

f) Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante - Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

g) Declaração de Acessibilidade - Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.



h) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente - Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

i) Declaração de não estar na Lista de Inidôneos –TCU: Declaro não estar inclusa na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

Deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

a) Declaração SICAF: Declaro não estar impedida ou suspensa no Sistema de Cadastramento de Fornecedores.

b) Declaração de não Improbidade Administrativa: Declaro não incluída no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça.

c) Declaração que não está inscrita no CEIS e CNEP: Declaro não estar inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência).

5 - PROPOSTA

5.1. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas neste Edital serão desconsiderados.

5.1.1. Os descritivos dos itens são os que constam no Termo de Referência – Anexo I deste edital. No sistema, para fins de cadastro, é apresentado apenas o descritivo reduzido.

5.2. Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, abrangendo quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, transporte, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

5.3. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.4. A apresentação da proposta vincula o licitante ao quantitativo de itens descritos no Termo de Referência, não sendo possível a cotação de quantidade inferior a prevista.

5.5. Considerando o Decreto Municipal nº 049/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

5.6. Após o registro das propostas no sistema e a mesma sendo aceita pelo Pregoeiro, a licitante não poderá solicitar a desclassificação da proposta, sob pena de incorrer em alguma das penalidades constante no Item 19 do presente edital.



6 – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

7 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

7.1. O modo de disputa adotado para este procedimento será o “Aberto”, na forma do artigo 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública via sistema eletrônico, com a divulgação das propostas recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o disposto no Edital, sob pena de serem desclassificados.

7.2.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

7.4. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

7.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.6. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.7. Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.

7.8. Os lances não poderão ser inferiores a **R\$ 1,00 (um real)** em relação à menor proposta em disputa.

7.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.10. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10.1. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.11. Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem a este edital.

7.12. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas licitantes microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.13. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem



classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresa de pequeno porte remanescente, que se enquadrarem na hipótese deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

7.14. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, sendo vedada a identificação do detentor do lance, conforme Item 7.3.

7.15. Após o registro do lance por parte da licitante, não caberá desistência.

7.15.1. Somente poderá ser aceita a solicitação de cancelamento de lance quando o valor ofertado for claramente irrazoável e não haver lances com valores inferiores para o item em questão.

7.16. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.17. Encerrada a fase de lances, será declarado o arrematante e aberto o prazo para negociação.

7.18. Na fase de negociação o pregoeiro, pelo sistema eletrônico, solicitará ao vencedor que ofereça o seu melhor lance ou encaminhará contraproposta ao licitante para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital, de acordo com o artigo 61, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18.1. No caso de o 1º colocado, mesmo após a negociação, manter sua proposta com valor acima do preço máximo definido no edital (ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA) este será desclassificado e será iniciada a negociação com os demais licitantes na ordem de classificação.

7.19. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20. Encerrada a negociação e aceita a proposta, será aberto o prazo de 10 minutos para apresentação de intenção de recurso.

7.21. Encerrado o prazo de apresentação de intenção de recurso, o arrematante deverá, no prazo improrrogável de **duas horas**, encaminhar proposta atualizada, adequada ao último valor proposto.

7.21.1. A proposta readequada deverá ser cadastrada no sistema e enviada por arquivo. O arquivo anexado deverá atender a todas as exigências descritas no Item 8 – DA PROPOSTA READEQUADA.

7.21.2. O envio do arquivo será realizado através de diligência aberta no sistema.

7.22. Será desclassificado o licitante que não enviar o arquivo contendo a proposta readequada no prazo estabelecido neste edital.

7.23. Após recebida a proposta readequada passa-se para o julgamento da mesa.

7.24. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para



recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.24.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será automaticamente suspensa e terá início somente após o retorno do Pregoeiro e a comunicação expressa aos participantes através do chat.

8 - DA PROPOSTA READEQUADA

8.1. A proposta readequada será exigida apenas do licitante vencedor do item, e o envio do seu arquivo é requisito indispensável para a habilitação do licitante.

8.1.1. **O não envio do arquivo contendo a proposta readequada implicará na sanção precisa no Item 19.1.1. e na desclassificação da proposta.**

8.2. Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

- a) Razão social da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone, e-mail;
- b) ser redigida em língua portuguesa, **de forma clara e detalhada**, isenta de emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
- c) Preço unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais, devendo estar incluso no valor todas as despesas referentes à manutenção do equipamento, combustível, transporte do equipamento até o local da prestação do serviço, operador responsável pelo equipamento e pela realização dos serviços, incluir ainda todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços;
- d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico (no silêncio da proposta, será considerada a mesma válida por 60 dias);
- e) **Não serão aceitas as propostas cujos valores finais, após as negociações, apresentarem valor superior ao valor informado como valor máximo no Anexo I – Termo de Referência.**

OBS.: Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

8.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O pregoeiro examinará a proposta quanto à adequação ao solicitado e classificará a proposta que atender aos requisitos do edital e seus anexos.

9.1.1. O pregoeiro poderá solicitar diligência para esclarecer questões/ dúvidas constantes na proposta. O não atendimento da diligência poderá resultar na desclassificação da proposta/ licitante.

9.2. Na hipótese de a proposta não ser aceita por desatender as exigências do Edital o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua análise na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.2.1 Considera-se inexecutável a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, nos termos do artigo 59, III e §3º, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2.2. A administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.3. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações da marca indicada na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante, declaração expedida pelo fabricante de que o objeto possui as características indicadas na proposta, ou demais documentos que julgar necessário, como condição para adjudicação do objeto.

9.3.1. Será analisado o **menor preço** sobre o item requisitado pela administração.

9.3.2. O licitante que não atender ao disposto no item anterior 9.3, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

9.3.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

9.5. Caso a proposta atenda às condições do edital e seus anexos, o Pregoeiro passará ao exame dos documentos de habilitação do licitante.

10 – DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **pelo licitante vencedor, após a fase de julgamento das propostas, no prazo improrrogável de duas horas.**

10.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Nas Certidões Negativas



ou Positivas com Efeito de Negativa que não apresentarem expressamente a data de validade será considerado como prazo de vigência 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua emissão.

10.3. Para fins de habilitação, o licitante vencedor deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 10.1:

I – Habilitação jurídica

a) Registro comercial, no caso de **empresa individual**, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de **sociedades comerciais**, no caso de **sociedades por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI)

b) Comprovante de enquadramento, se for o caso, como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, ou declaração de enquadramento pelo Simples Nacional, datado de no máximo 180 dias antes da sua apresentação;

II – Regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ)

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

c) Certidão Negativa ou Positiva, com efeito de Negativa, da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

d) Certidão Negativa ou Positiva, com efeito de Negativa, da Fazenda Estadual.

e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

f) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III – Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a (30) trinta dias da realização do Pregão (quando não expressa a data de validade) ou dentro da validade expressa na certidão.

IV - Qualificação Técnica

a) Prova de que a empresa possui no seu quadro permanente, mediante cópia de Contrato Social ou Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente assinada, ou declaração de contratação futura, de profissional Médico Veterinário que prestará o serviço. Quando declaração de contratação futura, esta deverá estar assinada pelo responsável da empresa e Médico Veterinário indicado na mesma.

b) Comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do profissional que prestará os serviços. A inscrição apresentada deverá ser do mesmo profissional indicado na declaração exigida na alínea “a” deste subitem.

c) A licitante deverá apresentar declaração, assinada por seu representante legal,



comprovando que dispõe de equipamentos próprios, inclusive aparelho de ultrassonografia, e de veículo adequado para deslocamento, bem como que possui disponibilidade para executar os serviços conforme os locais e cronogramas definidos pela Secretaria demandante, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais.

10.4. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante consulta nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;
- b) cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) relação de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
- d) relação de impedidos ou suspensos no Sistema de Cadastramento de Fornecedores SICAF.

10.5. Os documentos expedidos pela Internet terão sua autenticidade verificada através de consulta on-line.

10.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.7. O licitante que não apresentar a documentação exigida será considerado inabilitado estando sujeito às penalidades previstas no presente Edital.

10.8. Em caso de inabilitação, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de licitante que atenda aos requisitos de classificação e de habilitação.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

11.1. Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 minutos, cadastrar intenção de recurso, em campo próprio do sistema.

11.2. O licitante que manifestar a intenção de recurso, e a mesma ter sido aceita pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso por meio de formulário específico do sistema, o qual será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões, se desejarem, em igual número de dias.

11.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.4. A falta de manifestação imediata do licitante importará na decadência do direito



de recurso e adjudicação do objeto pela autoridade superior ao licitante vencedor.

11.5. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios, e-mails ou entregues pessoalmente.

12 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado para Parecer Jurídico e posterior à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Da Contratante:

13.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

13.1.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

13.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente, e liberação de recurso por parte do órgão repassador;

13.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

13.2. Da Promitente Fornecedora:

13.2.1. A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, observando as quantidades e padrões estabelecidos, respondendo pelos danos ou prejuízos causados, por seus empregados ou representantes, diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, incluindo defeitos constatados dentro dos prazos da garantia, mesmo após o seu vencimento, decorrentes de sua culpa ou dolo, imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança durante a execução do objeto licitado, conforme previsto na legislação vigente. A responsabilidade do contratado não será excluída ou atenuada pela fiscalização ou acompanhamento realizado pelo órgão competente, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.2. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;



13.2.3. Efetuar o fornecimento/prestação dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

13.2.4. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Município e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;

13.2.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

13.2.6. Observar as normas legais de segurança que está sujeita à atividade de distribuição do bem contratado, devendo, este, ser transportado através de veículo apropriado.

13.2.7. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

13.2.8. Manter durante toda a execução das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, artigo 92, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.9. Estar disponível para agendamentos e atendimentos após a assinatura do contrato.

13.2.10. Apresentar relatório das visitas realizadas, contendo a descrição detalhada dos serviços executados, datas, responsável técnico envolvido e demais informações necessárias à comprovação da efetiva prestação dos serviços.

13.2.11. Emitir e entregar a nota fiscal referente ao atendimento, dentro do mês de prestação do serviço.

13.3. Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto do contrato e desta licitação.

14 - DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. É fixado o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, a contar da convocação da empresa;

14.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

14.3. Na hipótese de a empresa ter apresentado, na fase de habilitação, declaração de contratação futura de profissional Médico Veterinário para a prestação dos serviços, como requisito para assinatura do contrato, a empresa deverá:

14.3.1. Comprovar o vínculo empregatício através da apresentação do contrato social ou cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) dos profissionais que prestarão o serviço.

14.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação,



para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 8.2. alínea 'e', deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 14.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15 - RESCISÃO

15.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16 - DO RECEBIMENTO, PRESTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. Após a assinatura do contrato, a empresa já deverá estar disponível para agendamento. A execução dos serviços ocorrerá conforme cronograma de visitas, a ser definido e alinhado diretamente com a Secretaria.

16.2. Os serviços deverão ser executados mediante requisição prévia expedida pelo Município, não podendo a contratada se negar a realizá-los.

16.3. A comprovação da efetiva prestação dos serviços se dará mediante apresentação do relatório de visitas elaborado pela Contratada, o qual deverá conter a identificação da propriedade atendida, a descrição dos serviços realizados, as datas de atendimento e estar devidamente assinado pelo produtor rural beneficiário, pelo profissional responsável pela prestação do serviço e pelo fiscal do contrato, sendo a entrega do documento devidamente preenchido condição para pagamento do serviço realizado.

16.4. A contratada fica obrigada de prestar os serviços conforme solicitação e demais especificações constantes no Edital e seus anexos.

16.5. A nota/documento fiscal referente à prestação do serviço deverá, obrigatoriamente, ser emitida no mês relativo ao da realização do atendimento, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.



17 - DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão do documento fiscal pertinente a prestação de serviço, que deverá ser apresentada pela contratada dentro do mês de ocorrência dos atendimentos. O Pagamento será feito através de transferência bancária.

17.2. Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva fatura o equivalente a 0,5% por mês de atraso, a título de compensação e penalização.

17.3. Não incidirá aumento ou redução de preço sobre os serviços já prestados.

17.4. No interesse da contratante, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de estabelecido no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. Quanto ao objeto, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, requerido tanto pela contratada, quanto pela contratante, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

17.6. No caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, será admitido reajuste do valor do contrato, sendo, neste caso, adotado o índice de variação anual do IPCA.

18 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1. As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente de 2026, conforme segue:

SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Atividade: 2.035 – Programas de Incentivo ao Produtor Rural

Elemento de Despesa: 575 3.3.90.39.00.00.00.00 0701 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 575 3.3.90.39.00.00.00.00 759 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

18.2. No decorrer do exercício poderão ser utilizadas dotações orçamentárias não previstas no presente edital, decorrentes da necessidade e da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como poderão ser remanejadas as quantidades/valores entre as dotações.

19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

19.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do



direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 5% sobre o valor do último lance ofertado;

19.1.2. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano;

19.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de 6% sobre o valor do último lance ofertado;

19.1.4. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

19.1.5. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

19.1.6. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

19.1.7. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

19.1.8. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

19.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

19.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser quitado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, junto à Prefeitura Municipal de Taquaruçu do Sul.

19.4. Decorrido o prazo de 10 dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um) por cento de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

19.5. No caso da licitante vencedora ser credora de valor suficiente, a Prefeitura Municipal poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

19.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

19.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura Municipal, decorrentes das infrações cometidas.

19.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



20 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.

20.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão e pedidos de esclarecimento deverão obedecer ao disposto no artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e encaminhadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.1.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão realizadas e divulgadas no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.2. Caberá ao Pregoeiro, juntamente com a Comissão de Licitações deste Município, decidir sobre a impugnação, nos prazos da lei.

20.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos interpostos fora dos prazos não serão conhecidas.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.1.1. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

21.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

21.3. Os prazos abertos durante da sessão do pregão não se limitam ao horário de expediente administrativo do órgão municipal. Os prazos abertos correrão de forma ininterrupta.

21.3.1. Fica facultado ao pregoeiro encerrar os prazos antes do limite previsto, desde que atendidas as solicitações de acordo com as exigências do edital.

21.4. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.7. O Município de Taquaruçu do Sul/RS se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

21.8. Informações complementares e/ou esclarecimentos serão dirimidas através de solicitação cadastrada diretamente no sistema do Portal de Compras Públicas.



21.9. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

21.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;

21.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

21.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação;

21.13. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior:

21.13.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

21.13.2. Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

21.13.3. Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

21.13.4. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

21.14. Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance virtual;

21.15. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar ao Departamento de Compras e Licitações as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

21.15.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

21.16. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura, ou venha recusar-se a celebrá-lo, injustamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se ao Município de Taquaruçu do Sul/RS, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes;

21.17. Podem, os interessados, obterem cópia do edital por meio eletrônico junto ao site do município: <https://www.taquarucudosul.rs.gov.br> e



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL

Rua do Comércio, 1424 - CEP 98410-000 - Fone: (55) 3739-1079 - CNPJ: 92.403.567/0001-27

www.taquarucudosul.rs.gov.br - E-mail administracao@taquarucudosul.rs.gov.br

www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.18. São anexos deste Edital:

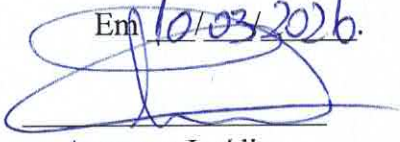
ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Contrato.

Taquaruçu do Sul/RS, 10 de março de 2026.


LUIZ BLANCO ALVES
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 10/03/2026.

Assessor Jurídico



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

Município de Taquaruçu do Sul-RS

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços veterinários em propriedades leiteiras, com objetivo de apoio e desenvolvimento da Agricultura Familiar do município. Contratação através de recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 724/2024, Convênio FPE nº 2520/2025, Processo nº 25/3100-0002176-0.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo subsidiar o processo licitatório para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços veterinários em propriedades leiteiras do Município de Taquaruçu do Sul, garantindo atendimento técnico especializado, acompanhamento da saúde e reprodução do rebanho e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da Agricultura Familiar local.

Ressalta-se que o Município possui características predominantemente rurais, sendo sua economia fortemente baseada no setor agropecuário, com expressivo número de propriedades dedicadas à produção de leite, configurando-se como atividade estratégica para o desenvolvimento econômico e social local. Tal realidade evidencia a necessidade de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da atividade, especialmente por meio de assistência técnica especializada e contínua, justificando, sob o prisma do interesse público, a presente contratação.

A contratação será viabilizada por meio de recursos próprios da Administração Municipal, a título de contrapartida, bem como de recursos do Estado do Rio Grande do Sul, repassados por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, provenientes da Emenda Parlamentar nº 704/2024, Convênio FPE nº 2520/2025, Processo nº 25/3100-0002176-0, celebrado para a implementação de ações de apoio à cadeia produtiva leiteira no âmbito municipal. O convênio tem por finalidade promover assistência técnica especializada e fortalecer a atividade dos produtores de leite, por meio de visitas veterinárias, as quais integram as ações pactuadas.

Apesar de o Município possuir médico-veterinário em seu quadro de servidores, a demanda específica da atividade leiteira exige atuação descentralizada, com visitas periódicas às propriedades rurais, a utilização de equipamentos especializados, como o de ultrassonografia, assim como veículo adequado para o deslocamento entre os produtores. Além disso, a complexidade do manejo sanitário e reprodutivo do rebanho demanda acompanhamento técnico contínuo, orientação sobre melhores práticas de reprodução, sanidade e manejo, e atendimento rápido às necessidades emergenciais, fatores que excedem a capacidade operacional disponível na estrutura administrativa municipal.

A contratação de empresa especializada permitirá a realização do atendimento técnico

62



em campo, em conformidade com as diretrizes técnicas e prazos estabelecidos, complementando a assistência prevista no convênio e assegurando o alcance dos objetivos relacionados à melhoria do desempenho sanitário e reprodutivo do rebanho, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos do artigo 28, inciso I, artigo 6º, inciso XLI e artigos 82 a 86, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação está embasada no Convênio FPE nº 2520/2025, Processo nº 25/3100-0002176-0, firmado entre o Município de Taquaruçu do Sul e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a realização de visitas de médico-veterinário em propriedades rurais de produção leiteira do Município.

As visitas compreenderão a prestação de serviços veterinários especializados, incluindo atendimento, orientação técnica, acompanhamento sanitário e, principalmente, acompanhamento da reprodução do rebanho. Este acompanhamento abrangerá a avaliação do desempenho reprodutivo, o diagnóstico de gestação por meio de exames clínicos e/ou ultrassonográficos, a identificação de distúrbios reprodutivos, bem como a orientação quanto ao manejo reprodutivo e à adoção de estratégias voltadas à melhoria das taxas de concepção e à redução do intervalo entre partos.

A execução dos serviços ocorrerá in loco, diretamente nas propriedades rurais dos beneficiários, por profissional legalmente habilitado, com a utilização de materiais e equipamentos adequados, especialmente aparelho de ultrassonografia, bem como com o uso de veículo próprio da contratada para deslocamento entre as propriedades atendidas, garantindo eficiência, qualidade técnica e atendimento às demandas identificadas pela Administração.

A contratação tem por finalidade promover a melhoria da saúde e do bem-estar do rebanho, o aumento da eficiência e da qualidade da produção leiteira, o suporte técnico ao acompanhamento sanitário e reprodutivo das propriedades e o fortalecimento da atividade dos produtores locais, incentivando práticas mais sustentáveis e produtivas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados têm natureza comum, ao passo que as especificações necessárias para identificação do objeto podem ser definidas neste documento e seus anexos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão

60



comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

- Registro comercial, no caso de **empresa individual**, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de **sociedades comerciais**, no caso de **sociedades por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI)
- Comprovante de enquadramento, se for o caso, como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, ou declaração de enquadramento pelo Simples Nacional, datado de no máximo 180 dias antes da sua apresentação;
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.
- Certidão Negativa ou Positiva, com efeito, de Negativa da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- Certidão Negativa ou Positiva, com efeito de Negativa, da Fazenda Estadual.
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a (30) trinta dias da realização do Pregão (quando não expressa a data de validade) ou dentro da validade expressa na certidão.
- Documentos pessoais responsáveis legais.

Quanto a qualificação técnica, a empresa deverá apresentar:

- Prova de que possui no seu quadro permanente ou declaração de contratação futura, de profissional Médico Veterinário que prestará o serviço.
- Comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), do profissional que prestará os serviços.
- Declaração assinada pelo responsável da empresa, atestando que dispõe de equipamento de ultrassonografia, bem como de veículo próprio, além de todos os meios necessários à plena execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Após a homologação do processo licitatório será elaborado o Contrato de Prestação de Serviços, o qual será encaminhado à(s) licitante vencedor, que disporá do prazo de 05 (cinco) dias para assinatura. Após a formalização do contrato, a contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços, observando o prazo de 12 meses e o limite de 150 visitas técnicas no período, conforme cronograma e demais orientações a serem repassados pela Administração Municipal e pela Secretaria demandante.

A empresa vencedora deverá disponibilizar profissional médico-veterinário legalmente habilitado, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), o qual será o responsável técnico pela execução dos serviços contratados. Compete,



ainda, à contratada fornecer todos os equipamentos, insumos, materiais e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, incluindo equipamento de ultrassonografia, bem como disponibilizar veículo próprio ou sob sua responsabilidade para o deslocamento até as propriedades rurais atendidas.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma descentralizada, diretamente nas propriedades dos produtores de leite, mediante agendamento prévio com o produtor e alinhamento com a Administração Municipal, observada a quantidade total de 150 visitas contratadas e a demanda identificada ao longo dos 12 meses. Cada atendimento deverá ser devidamente registrado e comprovado, conforme orientações da fiscalização do contrato, garantindo controle e rastreabilidade das ações executadas.

Após o ateste da realização dos serviços pela fiscalização contratual, a contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente, acompanhada do relatório das atividades desenvolvidas no período, para posterior pagamento pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 55, de 05/09/2022, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no município de Taquaruçu do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a quantidade de visitas efetivamente realizadas e devidamente comprovadas, observados os valores unitários contratados. A liberação do pagamento ficará condicionada ao ateste da execução dos serviços pelo Município, bem como à apresentação do respectivo documento fiscal, acompanhado de relatório das atividades desenvolvidas.

O pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta de titularidade da contratada, previamente informada à Administração.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se como valor máximo para a contratação o montante de R\$ 62.500,50 (sessenta e dois mil e quinhentos reais e cinquenta centavos).

Deste valor, R\$ 12.500,50 (doze mil e quinhentos reais e cinquenta centavos) correspondem à contrapartida da Administração Municipal e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) provenientes da Emenda Parlamentar nº 704/2024, vinculada ao Convênio FPE nº



2520/2025, Processo nº 25/3100-0002176-0, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, e o Município de Taquaruçu do Sul.

A definição do valor estimado teve por base a média dos preços apurados em pesquisa de mercado previamente realizada, a qual subsidiou a formalização do referido convênio, permanecendo os valores compatíveis com a realidade de mercado à época da instauração do presente processo.

Os orçamentos que fundamentaram a celebração do convênio encontram-se devidamente anexados ao presente processo, para fins de comprovação da metodologia adotada na formação do preço de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.
01	A empresa contratada deverá realizar o acompanhamento reprodutivo em propriedades leiteiras no município de Taquaruçu do Sul – RS, e dispor de: - Médico veterinário com registro profissional ativo (CRMV); - Disponibilidade de veículo próprio para deslocamento entre as propriedades atendidas; - Equipamento de ultrassonografia próprio, para uso nas atividades de diagnóstico e acompanhamento reprodutivo; - Disponibilidade para realizar visitas técnicas conforme local e cronograma a ser definido.	150	R\$ 416,67
VALOR TOTAL		R\$ 62.500,50	

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Atividade: 2.035 – Programas de Incentivo ao Produtor Rural

Elemento de Despesa: 575 3.3.90.39.00.00.00.00 0701 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 575 3.3.90.39.00.00.00.00 759 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026

Pregão Eletrônico nº 009/2026 - Processo Licitatório nº 017/2026

I – PARTES

A – CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TAQUARUÇU DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 92.403.567/0001-27, com sede à Rua do Comércio, 1.424, na cidade de Taquaruçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **Luiz Blanco Alves**, portador da cédula de identidade nº 6039157414 e inscrito no CPF nº 460.199.600-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 1131, no Município de Taquaruçu do Sul – RS.

B - CONTRATADA: pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, inscrição estadual nº, estabelecida à nº, na cidade de, neste ato representado por

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023 e suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 055, de 05 de setembro de 2022, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação por Pregão Eletrônico nº 009/2026 e respectivos anexos, pelos termos da proposta da CONTRATADA, datada de, que integram e completam este instrumento, e pelas cláusulas expressas a seguir.

III – OBJETO

a) A contratada na qualidade de vencedora do item..... da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2026, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Taquaruçu do Sul - RS, o seguinte item:

.....

IV – CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. Executar os serviços contratados, fornecendo os materiais necessários, de acordo com as especificações técnicas contidas no Processo Administrativo/Licitatório nº 017/2026, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial da CONTRATADA.

1.2. Indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados aos serviços e à imagem do MUNICÍPIO e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades dos materiais.

1.3. Pagar tudo que legalmente compete ao empregador, tal como salários, incluindo o 13º, férias, licenças, seguros de acidentes do trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.

1.4. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, certidões negativas de



débito salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

1.5. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção.

1.6. Cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.

1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo responsável pela fiscalização do Contrato, nos materiais contratados.

1.8. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.

1.9. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

1.10. Responsabilizar-se por danos oriundos de defeitos dos materiais/serviços fornecidos.

1.11. É encargo da CONTRATADA o pagamento de eventuais taxas necessárias, bem como aprovações nos Órgãos competentes, relativos à execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato, estritamente de acordo com o disposto nas Cláusulas quinta e sexta do presente Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS

4.1. A CONTRATADA fornecerá garantia dos materiais, na forma prevista no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos recursos financeiros e dotações orçamentárias descritas no Edital.

5.2. Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente ou mensalmente, de acordo com a quantidade de visitas realizadas e comprovadas, e apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório de visitas.

5.3. O Município fará, se cabível, o desconto e a retenção correspondente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), no percentual de 3% sobre o valor da prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro: Considerando o Decreto Municipal nº 049/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. No caso das pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI, não estarão sujeitas à retenção de IR.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Pelos produtos e serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ XXXXXXXXXX**.

6.2. Incluídos no preço, estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, obtenção de registros e/ou licenças.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

7.2. Advertência;

7.3. Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

b) Quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pelo MUNICÍPIO;

c) Pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;

d) Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

7.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos;

7.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

7.6. A não observância do prazo máximo para a realização dos serviços implicará multa de:

a) 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "a";

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

7.7. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao MUNICÍPIO.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.8. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do MUNICÍPIO na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

7.9. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A rescisão deste Contrato dar-se-á, somente, nos seguintes casos:

8.2. Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos na legislação pertinente;

8.3. Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

8.4. Pelo MUNICÍPIO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e

c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;



8.5. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do Senhor Secretário Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX, como gestor do contrato, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DANOS AMBIENTAIS

10.1. No caso de qualquer intercorrência ambiental causada por si ou por terceiros, que cause ou potencialize danos ambientais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE e evitar qualquer declaração ou depoimento antes dessa comunicação.

10.2. Qualquer comunicação ou nota expedida pela CONTRATANTE, que envolva o nome ou o serviço ora contratado, deverá ter o prévio e expresso consentimento de ambos os CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrente da execução do presente instrumento contratual e que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen – RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

11.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Taquarucu do Sul - RS, de de 2026.

LUIZ BLANCO ALVES

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXX

Gestor do Contrato

Testemunhas:

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº